



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 115, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 2.958.216,26, crédito adicional especial por superávit financeiro, até o valor de R\$ 50.868,58 e crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 2.500.000,00, e cria ações em favor da unidade orçamentária Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - Emater.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Senhores Deputados, o mencionado recurso orçamentário justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida unidade, com o objetivo de viabilizar as ações da Assistência Técnica e Extensão Rural - Ater, que busca contribuir com a elevação da qualidade de vida, a redução das desigualdades sociais entre regiões, a inclusão social, a oferta de serviços públicos com qualidade, sustentabilidade, modernização da gestão, combate à pobreza e extrema pobreza. O serviço da Ater será prestado nos 52 (cinquenta e dois) municípios nos eixos de natureza socioambiental e econômica, sendo sua execução prestada de maneira continuada, participativa, educativa, holística e integrada às demais políticas públicas executadas com instituições governamentais.

Ademais, será possível a aplicação do referido recurso no Programa ATER DIGITAL, para aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e de comunicação - TICs, visando potencializar o programa de Capacitação em Serviços de ATER-CAPES e o Sistema de Gerenciamento de ATER/SIGATER, quais sejam: computadores, impressoras, mini projetores, notebooks, home theater - sound bar, entre outros equipamentos.

Informo que os serviços da Ater proporcionarão o acesso do seu público alvo às políticas públicas, que envolvem as ações de distribuição de insumos produtivos, material genético vegetal e animal, máquinas e equipamentos, os quais viabilizam o aumento da produtividade, a garantia da produção, renda bruta familiar e inclusão social, conforme exposto no Ofício nº 813/2024/EMATER-SETORC, de 9 de abril de 2024, e na documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Outrossim, a presente propositura de Lei proporcionará a efetivação da remuneração de profissionais e pagamentos de outros benefícios/auxílios e encargos sociais. Assim, faz-se necessária a execução orçamentária, tendo em vista tratar-se de uma ação do tipo atividade, bem como para o atendimento dos agricultores familiares distribuídos nos 52 (cinquenta e dois) municípios do Estado. Além disso, insta mencionar que a suplementação em comento também será destinada para reforma e ampliação da Unidade Administrativa da Emater no município de Alta Floresta D’ Oeste.

Destarte, é indispensável a criação das Ações 1447 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA e 4162 - REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS EM ATIVIDADES FINALÍSTICAS, inseridas no Programa 2024 - FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, no orçamento anual do exercício de 2024, Lei nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024, bem como no Plano Plurianual do estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024, na unidade orçamentária Emater, com detalhamentos

indicados nos Anexos III e VI do Projeto em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos nos incisos I e III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/06/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048969328** e o código CRC **48004FD9**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.001087/2024-11

SEI nº 0048969328



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 2.958.216,26, crédito adicional especial por superávit financeiro, até o valor de R\$ 50.868,58 e crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 2.500.000,00, e cria ações em favor da unidade orçamentária Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - Emater.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 2.958.216,26 (dois milhões novecentos e cinquenta e oito mil duzentos e dezesseis reais e vinte e seis centavos), em favor da unidade orçamentária Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - Emater, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo I.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, até o valor de R\$ 50.868,58 (cinquenta mil oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), em favor da unidade orçamentária Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - Emater, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo II.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado nos arts. 1º e 2º são provenientes de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2023, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), em favor da unidade orçamentária Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - Emater, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo V.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo IV e nos valores especificados.

Art. 4º Ficam criadas no orçamento anual do exercício de 2024, Lei nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024, as Ações 1447 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA e 4162 - REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS EM ATIVIDADES FINALÍSTICAS, inseridas no Programa 2024 - FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, na unidade orçamentária Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - Emater, com detalhamentos indicados nos Anexos III e VI.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER			2.958.216,26
19.025.20.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	449052	2.756.0	4.805,78
		339030	2.899.0	54.000,00
		339036	2.899.0	18.000,00
		339039	2.899.0	43.000,00
19.025.20.606.2024.2019	PROMOVER ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	449052	2.700.0	759.032,97
		339030	2.700.0	36.571,36
		339032	2.799.0	1.779.723,65
		449052	2.899.1	11.631,18
		339030	2.899.0	25.000,00
		449052	2.899.0	201.451,32
		339039	2.899.0	25.000,00
TOTAL				R\$ 2.958.216,26

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER			50.868,58

19.025.20.122.2024.1447	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA	449051	2.899.0	50.868,58
			TOTAL	RS 50.868,58

ANEXO III

Cria Ação na Lei nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024.	
Unidade Orçamentária	19.025 - Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - Emater
Programa	2024 - Fortalecimento da Agricultura Familiar
Ação	1447 - Reforma e Ampliação de Unidades de Assistência Técnica
Tipo de Ação	Projeto
Finalidade	Realizar Ampliação, Reconstrução, Restauração, Modificação nas Unidades Operacionais da EMATER-RO, distribuídas nos 52 Municípios do Estado, visando a segurança e condições adequadas para o atendimento aos agricultores familiares, assentados e suas organizações.
Modo de Execução	Contratação de empresas através dos certames legais como: Licitação, pregão, registro de preços e outras formas legais.
Função	20 - Agricultura
Subfunção	122 - Administração Geral
Forma de Implementação	Direta
Esfera	Fiscal
Descrição do Produto	Reforma e construção de prédios
Unidade de Medida	Unidade
Tipo de Meta Física	Não Acumulativo

ANEXO IV

CRÉDITO POR ANULAÇÃO				REDUZ
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER			2.500.000,00
19.025.20.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	1.500.0	1.500.000,00

19.025.20.122.2024.4234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS EM ATIVIDADES FINALÍSTICAS	319011	1.500.0	1.000.000,00
			TOTAL	R\$ 2.500.000,00

ANEXO V

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER			2.500.000,00
19.025.20.606.2024.4162	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS EM ATIVIDADES FINALÍSTICAS	319004	1.500.0	1.500.000,00
		339004	1.500.0	1.000.000,00
			TOTAL	R\$ 2.500.000,00

ANEXO VI

Cria Ação na Lei nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024.	
Unidade Orçamentária	19.025 - Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - Emater
Programa	2024 - Fortalecimento da Agricultura Familiar
Ação	4162 - Realizar Pagamentos de Profissionais Temporários em Atividades Finalísticas
Tipo de Ação	Atividade
Finalidade	Viabilizar remuneração de profissionais temporários e pagamento de outros benefícios/auxílios e encargos sociais.
Modo de Execução	Pagar mensalmente os servidores registrados na unidade conforme seus cargos.
Função	20 - Agricultura
Subfunção	606 - Extensão Rural
Forma de Implementação	Direta
Esfera	Fiscal

Descrição do Produto	Profissionais pagos
Unidade de Medida	Unidade
Tipo de Meta Física	Não Acumulativo



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/06/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048969692** e o código CRC **C24A5305**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.001087/2024-11

SEI nº 0048969692



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 147/2024-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 09 / 07 / 24
Horas 09 : 10
Por: Julio B. Souza

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 525/2024, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 2.958.216,26, crédito adicional especial por superávit financeiro, até o valor de R\$ 50.868,58, e crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 2.500.000,00, e cria ações em favor da unidade orçamentária Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - Emater".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de julho de 2024.

Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente - ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 525/2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 2.958.216,26, crédito adicional especial por superávit financeiro, até o valor de R\$ 50.868,58, e crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 2.500.000,00, e cria ações em favor da unidade orçamentária Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - Emater.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 2.958.216,26 (dois milhões novecentos e cinquenta e oito mil duzentos e dezesseis reais e vinte e seis centavos), em favor da unidade orçamentária Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - Emater, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo I.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, até o valor de R\$ 50.868,58 (cinquenta mil oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), em favor da unidade orçamentária Emater, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo II.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado nos arts. 1º e 2º são provenientes de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2023, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), em favor da unidade orçamentária Emater, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo V.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no caput decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo IV e nos valores especificados.

Art. 4º Ficam criadas, no orçamento anual do exercício de 2024, Lei nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024, as Ações 1447 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA e 4162 - REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS EM ATIVIDADES FINALÍSTICAS, inseridas no Programa 2024 - FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, na unidade orçamentária Entidade Autárquica de Assistência



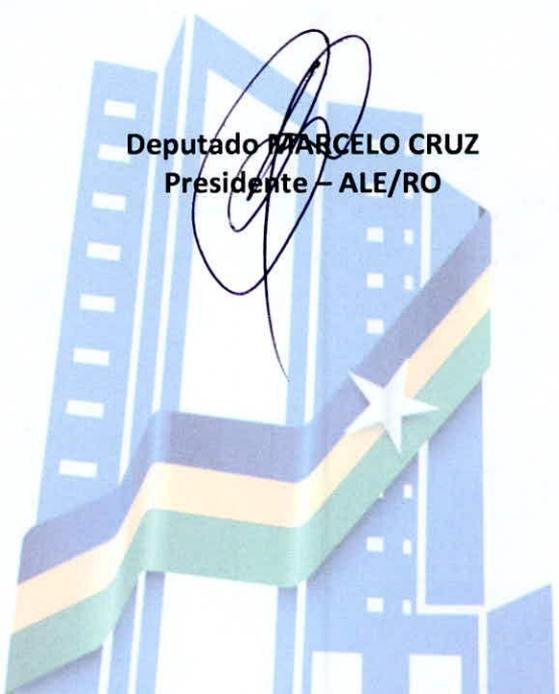
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - Emater, com detalhamentos indicados nos Anexos III e VI.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de julho de 2024.

Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente - ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER			2.958.216,26
19.025.20.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	449052	2.756.0	4.805,78
		339030	2.899.0	54.000,00
		339036	2.899.0	18.000,00
		339039	2.899.0	43.000,00
19.025.20.606.2024.2019	PROMOVER ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	449052	2.700.0	759.032,97
		339030	2.700.0	36.571,36
		339032	2.799.0	1.779.723,65
		449052	2.899.1	11.631,18
		339030	2.899.0	25.000,00
		449052	2.899.0	201.451,32
		339039	2.899.0	25.000,00
			TOTAL	R\$ 2.958.216,26

RONDÔNIA

HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER			50.868,58
19.025.20.122.2024.1447	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA	449051	2.899.0	50.868,58
TOTAL				R\$ 50.868,58

ANEXO III

Cria Ação na Lei nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024.	
Unidade Orçamentária	19.025 - Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - Emater
Programa	2024 - Fortalecimento da Agricultura Familiar
Ação	1447 - Reforma e Ampliação de Unidades de Assistência Técnica
Tipo de Ação	Projeto
Finalidade	Realizar Ampliação, Reconstrução, Restauração, Modificação nas Unidades Operacionais da EMATER-RO, distribuídas nos 52 Municípios do Estado, visando a segurança e condições adequadas para o atendimento aos agricultores familiares, assentados e suas organizações.
Modo de Execução	Contratação de empresas através dos certames legais como: Licitação, pregão, registro de preços e outras formas legais.
Função	20 - Agricultura
Subfunção	122 - Administração Geral
Forma de Implementação	Direta
Esfera	Fiscal
Descrição do Produto	Reforma e construção de prédios
Unidade de Medida	Unidade
Tipo de Meta Física	Não Acumulativo



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO IV

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER			2.500.000,00
19.025.20.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	1.500.0	1.500.000,00
19.025.20.122.2024.4234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS EM ATIVIDADES FINALÍSTICAS	319011	1.500.0	1.000.000,00
			TOTAL	R\$ 2.500.000,00

ANEXO V

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER			2.500.000,00
19.025.20.606.2024.4162	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS EM ATIVIDADES FINALÍSTICAS	319004	1.500.0	1.500.000,00
		339004	1.500.0	1.000.000,00
			TOTAL	R\$ 2.500.000,00



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO VI

Cria Ação na Lei nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024.	
Unidade Orçamentária	19.025 - Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - Emater
Programa	2024 - Fortalecimento da Agricultura Familiar
Ação	4162 - Realizar Pagamentos de Profissionais Temporários em Atividades Finalísticas
Tipo de Ação	Atividade
Finalidade	Viabilizar remuneração de profissionais temporários e pagamento de outros benefícios/auxílios e encargos sociais.
Modo de Execução	Pagar mensalmente os servidores registrados na unidade conforme seus cargos.
Função	20 - Agricultura
Subfunção	606 - Extensão Rural
Forma de Implementação	Direta
Esfera	Fiscal
Descrição do Produto	Profissionais pagos
Unidade de Medida	Unidade
Tipo de Meta Física	Não Acumulativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE